



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**RECOMENDAÇÃO MPF/PRMG N° 22/2022, de 25 de outubro de 2022.**

**Inquérito civil n° 1.22.023.000142/2021-29**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93, e:

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 (CR/88), em seus artigos 215 e 216, estabelece o dever do Estado de proteção ao multiculturalismo, estatuinto que o Estado garantirá as manifestações das culturas indígenas e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (§ 1º do art. 215);

**CONSIDERANDO** que a CR/88, em seu art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições;

**CONSIDERANDO** que a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece, em seu art. 2.1, que "*os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade;*"

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 4.1. da referida Convenção n. 169, prevê que "*deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados*";

**CONSIDERANDO** que a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece, em seu art. 7.1 que "*os povos indígenas têm o direito coletivo de viver*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

*em liberdade, paz e segurança, como povos distintos" e, em seu art. 8.1, que "os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura";*

**CONSIDERANDO** que a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas prevê, em seu art. VI, que "*os povos indígenas têm os direitos coletivos indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos*" e, em seu art. XIII, que "*os povos indígenas têm direito a sua própria identidade e integridade cultural e a seu patrimônio cultural, tangível e intangível, inclusive o histórico e ancestral, bem como à proteção, preservação, manutenção e desenvolvimento desse patrimônio cultural para sua continuidade coletiva e a de seus membros, e para transmiti-lo às gerações futuras*";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal, prevista na Lei Complementar n. 75/93, art. 5º, inciso III, alínea e, a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente **das comunidades indígenas**, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal, nos termos da Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso XX, "**expedir recomendações**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;"

**CONSIDERANDO** que tramita na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais o inquérito civil público nº 1.22.023.000142/2021-29, que tem por objetivo acompanhar a adoção de políticas públicas relacionadas aos Maxakali da Aldeia Escola Floresta, localizada na Fazenda Itamunheque, no município de Teófilo Otoni/MG;

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 - Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 2123-9038 - e-mail: prmg-oficio18@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CONSIDERANDO** que a Aldeia Verde, da etnia Maxakali, localizada no município de Ladainha/MG, passou por importante divisão, sendo que cerca de dois terços de sua população deixou a aldeia em junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelos professores Rosângela Pereira de Tugny e Roberto Romero Ribeiro Júnior, contextualizando a situação vivenciada pela Aldeia Verde:

[...] a Aldeia Verde (Reserva Hãm Yixux, Ladainha, MG) era a maior aldeia maxakali em concentração populacional (512 pessoas/ 522 hectares). A alta concentração demográfica contrariava os padrões tradicionais de organização social e política marcados pela habitação de famílias extensas dispersas no território e por intensa dinâmica de afastamento territorial. A aglomeração de famílias numa pequena porção da reserva que não possui água corrente e é muito montanhosa multiplicou nos últimos anos as tensões, divergências e os conflitos internos aos grupos e lideranças locais.

[...] Para agravar a situação, desde meados de 2019, os moradores da aldeia passaram a conviver com o assédio diário de missionários evangélicos que ergueram igrejas nas comunidades rurais vizinhas à reserva ao longo dos últimos anos e intensificaram suas ações no território. Fato inédito na história recente dos povos Tikmu'un, algumas famílias em Aldeia Verde converteram-se para a religião evangélica e passaram, desde então, a conduzir esforços de conversão de outras famílias indígenas, convidando jovens e crianças para cultos nas igrejas vizinhas, além de organizarem cultos na própria aldeia, contrariando lideranças religiosas e políticas da comunidade. Apesar de ainda serem minoria, as ações do grupo de evangélicos na aldeia acentuaram divisões internas, elevando novamente a tensão a ponto de ameaçarem eclodir novos conflitos. (fls. 273-274 - IC 1.22.023.000141/2021-84)

**CONSIDERANDO** ainda que, em reunião realizada no dia 30/03/2021, o Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro Roberto Romero Ribeiro Júnior apresentou as seguintes informações:

[...] mapas e imagens para contextualizar o histórico da expropriação que agentes do estado e outros da sociedade nacional perpetraram contra o Território Tradicional Maxakali que hoje enfrenta graves problemas com

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 - Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 2123-9038 - e-mail: prmg-oficio18@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

falta de água e terras. Explicou que a situação da saída das 110 famílias da Aldeia Verde e que hoje formam a Aldeia Hãm Kãim deve ser compreendida dentro do contexto da insuficiência das terras do Povo Tikmu'un, sem que os limites de seu território tradicional tenham sido revistos desde a Constituição, mesmo com dados contundentes sobre as recentes grilagens que sofreram. Roberto Romero apresentou o projeto de Isael e Suely, de criação de uma Aldeia-Escola-Floresta, para o qual se organiza uma campanha de arrecadação de um Fundo solidário, envolvendo muitos setores da sociedade civil, universidades, artistas indígenas e movimentos sociais. (fl. 274, IC 1.22.023.000141/2021-84);

**CONSIDERANDO** que os Maxakali que deixaram a Aldeia Verde passaram por situações de grande vulnerabilidade em busca de um novo território;

**CONSIDERANDO** que os Maxakali encontram-se, desde setembro de 2021, na localidade conhecida como Fazenda Itamunheque, no município de Teófilo Otoni/MG, onde instalaram a Aldeia-Escola-Floresta;

**CONSIDERANDO** que a Fazenda Itamunheque é de propriedade da União, estando atualmente cedida ao Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), porém sem efetiva utilização pela instituição;

**CONSIDERANDO** que, em reunião da Câmara Técnica da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e Outros Conflitos Socioambientais do Estado de Minas Gerais, realizada em 04/10/2021, a magnífica reitora do IFNMG, em louvável harmonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, que constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, CR/88) aduziu:

Que, enquanto reitora do IFNMG, não tem projeto maior e mais importante do que garantir a vida dos Maxakali, em segurança, nesse momento. Reforça que o terreno está cedido para o Instituto Federal e tinha sido estabelecido um prazo para execução de projetos nesse terreno, porém não houve recursos e condições para que isso fosse feito. Agora, portanto, a Instituição se coloca à disposição para repensar esses projetos, repactuar com as instituições envolvidas e buscar uma solução justa e digna para o povo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Maxakali. (PP 1.22.023.000141/2021-84 - PRM-TOT-MG-00004984/2021)

**CONSIDERANDO** que, na mesma reunião, o Superintendente do Patrimônio da União afirmou o seguinte:

Mas se for constatado que o IF não está utilizando o terreno, o IF teria que devolver a terra à SPU, que em parceria com a FUNAI, avaliariam a disponibilidade da terra para disponibilização para os indígenas.

**RESOLVE RECOMENDAR**

1. Ao **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG** –, que manifeste oficialmente à **Secretaria do Patrimônio da União** seu interesse em devolver à União o imóvel conhecido como Fazenda Itamunheque, cedido ao IFNMG, mas atualmente ocupado pela Aldeia-Escola-Floresta Maxakali;
2. à **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU** –, que adote as medidas necessárias para realizar a cessão do referido imóvel à Fundação Nacional do Índio, com usufruto exclusivo para os Maxakali;
3. à **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, que manifeste, à Secretaria do Patrimônio da União, seu interesse na cessão do referido imóvel, de modo a que venha a ser destinado ao usufruto exclusivo da comunidade indígena do Povo Maxakali da Aldeia-Escola-Floresta.

**ENCAMINHE-SE** a presente RECOMENDAÇÃO à Magnífica Reitora do Instituto Federal do Norte de Minas – IFNMG –, Professora Doutora JOAQUINA APARECIDA NOBRE DA SILVA; ao Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, Sr. FRANK ALVES NUNES, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, Sr. MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA, por meio de correio eletrônico, com exigência de confirmação de recebimento.

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 - Belo Horizonte/MG

Tel: (31) 2123-9038 - e-mail: prmg-oficio18@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**FIXA-SE** o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para o envio de relatório documentado acerca de todas as providências adotadas com vistas ao cumprimento do que ora se recomenda.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**PUBLIQUE-SE** a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSM PF.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR  
Procurador da República